



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Lei nº 078-OP/91

Em, 31 de Maio de 1991.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a emitir a ordem de pagamento em nome do Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente a favor da Associação dos Produtores Rurais do Pico Sidney Girão - APRUG.

Art. 2º - A Associação dos Produtores Rurais do Pico Sidney Girão - APRUG, sob a responsabilidade de elaborar o orçamento anual da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré, na última semana de cada mês.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vila Nova do Mamoré, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, em 31 de Maio de 1991.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente em favor da Associação dos Produtores Rurais do Pico Sidney Girão - APRUG, para auxiliá-la na manutenção e funcionamento de todas as máquinas, obras e equipamentos adquiridos através do Fundo de Desenvolvimento de Programas Cooperativos ou Comunitários de Infra-Estrutura Rurais do Banco do Brasil S/A - FUNDEC, objetivando o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades rurais de Vila Nova do Mamoré.

Art. 2º - A contribuição de que se trata o artigo 1º desta Lei, corresponderá a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, do Município de Vila Nova do Mamoré, e perdurará durante 05 (cinco) anos contados a partir do mês que indicar a implantação dos Programas do FUNDEC.

Art. 3º - A partir de 1.992, o Poder Executivo reservará no seu Orçamento Programa Anual, a verba referente à esta contribuição.

[Assinatura]
Prefeito
VILA NOVA DO MAMORÉ-RO



Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Em 31 de Maio de 1991.

Art. 4º- Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela fiscalização, coordenação e controle da aplicação dos referidos recursos pela Associação, que fará mensalmente a devida prestação de contas ao órgão fiscalizador.

Art. 5º- A Associação dos Produtores Rurais do Pico Sidney Girão - AFRUSG, cabe a responsabilidade de elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda na última semana de cada mês, o plano de aplicação para os recursos referente ao mês subsequente, podendo ficar saldos para os meses seguintes, ou se fizer necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO

MAMORÉ, em 31 de Maio de 1991.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a contribuição para o Fundo de Participação dos Produtores Rurais do Pico Sidney Girão - AFRUSG, para auxiliá-la na manutenção e funcionamento de suas atividades, a ser alocada em virtude do Fundo de Desenvolvimento do Programa Cooperativo de Comunidade Rurais da Casa do Brasil S/A - FURCO, para o desenvolvimento das comunidades rurais de Vila Nova do Mamoré.

Art. 2º- A contribuição de que se trata o artigo 1º desta Lei, corresponderá a 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Produtores Rurais do Município de Vila Nova do Mamoré, e será repassada ao Fundo de Desenvolvimento das Comunidades Rurais a partir do mês que iniciar a implantação dos Programas do FURCO.

Art. 3º- A partir de 1.992, o Poder Executivo repassará ao mesmo Departamento Programático Anual, a verba referente à esta contribuição.

[Assinatura]
Prefeito
Vila Nova do Mamoré